



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA DE TECNOLOGIA DA CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Jorge Dumar, 1703 - Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza-CE
Telefones: (85) 3401.2334/2335

NOTA TÉCNICA Nº 001 /2016/PROEN/IFCE

INTERESSADO: Reitoria

ASSUNTO: Trâmites legais para a execução do Projeto Segunda Chance pela Pró-Reitoria de Ensino do IFCE.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta Nota Técnica de submeter à consideração superior análise dos aspectos legais existentes para a execução do Projeto Segunda Chance (Nota Técnica Nº. 220/2016/DIR/SETEC/MEC. Processo Nº 23000.045952/2016-23) por meio da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (CNPJ 05.330.436/0001-62) contratada pelo IFCE.

INFORMAÇÃO

2. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação – MEC estabeleceu parceria com o IFCE, por meio do Termo de Execução Descentralizada - TED Nº. 5074, para a execução do Programa Segunda Chance, detalhado na Nota Técnica Nº. 220/2016/DIR/SETEC/MEC. Processo Nº 23000.045952/2016-23, descentralizando 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por meio da nota de crédito 2016NC001003.
3. O IFCE contratou a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, por dispensa de licitação, para o desenvolvimento de produtos e serviços referentes ao referido projeto, conforme especificado no termo de referência integrante do Processo Nº. 23255047994201615.
4. O valor do contrato referido no item 3 é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e um empenho no valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foi realizado em 10 de novembro de 2016, gerando a nota de empenho 2016NE800827.
5. Conforme posto no sumário executivo da Nota Técnica Nº. 220/2016/DIR/SETEC/MEC, o Projeto Segunda Chance “trata de sugerir modelo híbrido de oferta de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional e tecnológica, por meio de oferta que utilize-se da educação a distância”.

6. Por se tratar de ensino a distância, no âmbito do IFCE a coordenação deste projeto foi delegada a Diretoria de Educação a Distância - DEAD, setor vinculado a esta Pró-reitoria de Ensino.

ANÁLISE

-
7. O Decreto N° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, regulamenta a Lei N°. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.
 8. Conforme art. 6° do Decreto N°. 7.423/2010, “o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada”.
 9. Adicionalmente, no §1º. do mesmo artigo são postas as regras para a definição de um projeto dessa natureza: “Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:
I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e (...)”
 10. Ainda no art. 6º, em seu parágrafo §2º., estabelece-se que “Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.”
 11. Analisando o projeto anexado ao TED N° 5074 (Anexo I) e o termo de referência integrante do Processo N°. 23255047994201615 (Anexo II) não foram localizados os itens obrigatórios conforme legislação.
 12. Cumpre destacar também que no TED N°. 5074 não foi claramente definido o objeto associado à descentralização de crédito associada, o que dificultará o processo de prestação de contas de que trata a Portaria MEC N°. 549, de 16 de abril de 2013.
 13. No termo de referência integrante do Processo N°. 23255047994201615 não foi identificado o detalhamento das despesas que compõem o valor total do contrato, estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).
 14. Por último, cabe destacar que há uma divergência nos prazos de execução dos múltiplos documentos associados a este projeto:
 - i) Nas notas técnicas N°. 225/2016/DIR/SETEC/MEC e N°. 226/2016/DIR/SETEC/MEC cita-se que o prazo para a execução do Projeto Segunda Chance está inicialmente estabelecido em 24 meses.

- ii) No TED N°. 5074, disponível no SIMEC (Anexo III), está previsto um cronograma de desembolso orçamentário de 4 anos.
- iii) No termo de referência integrante do Processo N°. 23255047994201615 cita-se uma vigência de contrato de 36 meses.

CONCLUSÃO

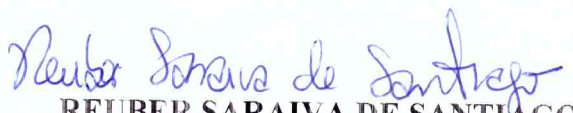
-
15. Pelo exposto, considerando as lacunas e as inconsistências apontadas na seção Análise desta nota técnica, sugere-se que sejam tomadas as devidas providências para que a execução do Projeto Segunda Chance seja realizada dentro dos rigores fundamentais da administração pública federal.

À consideração superior,

Fortaleza, 29 de novembro de 2016


ERICA DE LIMA GALLINDO
SIAPE 1543245

De acordo,


REUBER SARAIVA DE SANTIAGO
Pró-Reitor de Ensino